



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

1

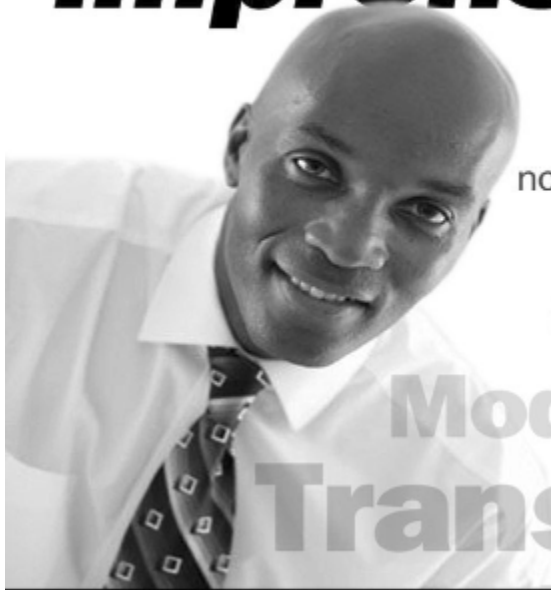
Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica:

- **Decreto Nº. 146, De 10 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre As Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, No Município De Firmino Alves, E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Aurelino Moreno Da Cunha Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H5AU/PRX5SBN/ZZBG71TKQ

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

## DECRETO Nº. 146, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Firmino Alves, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, dispostas inciso IV, do artigo 50, da Lei Organica do Municipio e, considerando o interesse publico, e mais:

CONSIDERANDO o que o Governo do Estado da Bahia, exarou um novo DECRETO de nº 20.491 DE24 DE MAIO DE2021, que institui novas as medidas de enfrentamento no combante ao coronavirus e suas novas variante;

CONSIDERANDO que a situação emergencial que se enfrenta, demanda o necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavirus, sem descartar o cuidado que deve-se ter com o comércio local e a economia popular, fonte de renda e geração de emprego, dos cidadãos firminoalvenses;

CONSIDERANDO o equilibrio que deve existir entre a economia local e o cumprimento das medidas restritivas de combate à Pandemia causada pela covid-19, sem descartar a observância aos protocolos de distanciamento social, higienização e segurança à saúde pública, promovida pelos organismos internacionais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça Pompilio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia  
CNPJ. 13.752.415/0001-63



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**

CONSIDERANDO o teor da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 701, que determina sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21.30h às 05h, de 10 de junho até 17 de junho de 2021, em todo o Município de Firmino Alves.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento das agências rodoviárias, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

---

Praça Pompílio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia  
CNPJ. 13.752.415/0001-63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte no âmbito do território desse município, deverá ser suspensa das 21h30 às 05h de 10 de junho até 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do Município de Firmino Alves, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 21h de 10 de junho até às 05h de 17 de junho de 2021.

Art. 3º Durante o período de 10 de junho até 17 de junho de 2021, os estabelecimentos, localizados desse Município de Firmino Alves, que funcionem como mercados e similares, só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Art. 4º - Fica proibido em território do Município de Firmino Alves, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 10 de junho até o dia 17 de junho, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado do município de Firmino Alves, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: **eventos desportivos coletivos e amadores, treinos de futebol**, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 10 de junho até 17 de junho de 2021.

---

Praça Pompílio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia  
CNPJ. 13.752.415/0001-63



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**

Parágrafo único - Os atos e comemorações religiosas litúrgicas, poderão ocorrer até as 21hs, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - A Secretaria da Segurança de Saúde, juntamente com a vigilância sanitária do município e Guarda Municipal, fiscalizarão as medidas necessárias adotadas nesse Decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública e a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Firmino Alves, em 10 de junho de 2021.

**FABIANO DE JESUS SAMPAIO**

PREFEITO